



Subsecretaria da Administração Central de Licitações
Assessoria da Procuradoria Setorial Especializada

INFORMAÇÃO nº 1681/2024 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 26 de setembro de 2024

Assunto: Revogação do Certame – PE 9197/2024

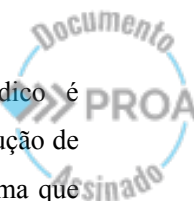
Processo Administrativo: 23/1166-0000137-5

Trata-se de analisar a pertinência da revogação do Pregão Eletrônico nº 9197/2024, a pedido do Departamento de Licitações Centralizadas, que tem por objeto a contratação de serviços de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada, bem como seus serviços de apoio, no Complexo Theatro São Pedro/Multipalco Eva Sopher situado nesta Capital.

Em síntese, o recorrente afirma que a alíquota correta para o serviço de vigilância armada, conforme a Lei Complementar nº 7 do Município de Porto Alegre, é de 2,5% e não 5%, conforme as planilhas publicadas no edital. Alega, também, que assim como as demais participantes, apresentou sua proposta com base na alíquota de 5%, mas corrigiu para 2,5% ao ser solicitada a documentação final, sendo que tal alteração na alíquota não altera o preço final, mantendo a vantajosidade para a Administração Pública. Entende que está equivocada a decisão que determinou a revogação do certame, porque o próprio edital permite alterações na planilha, com adaptação às características do serviço, bem como prevê a possibilidade de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

É o breve relatório.

Preliminarmente, cumpre destacar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, de forma que





está análise não representa prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos de legalidade nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Pois bem. Após a acirrada fase de lances, o Sr. Pregoeiro entrou em negociação direta com o licitante detentor do melhor preço, ora recorrente. Após as negociações, a recorrente informou ao Sr. Pregoeiro que a alíquota de 5% de ISSQN estava errada e a alíquota correta seria de 2,5%, encaminhando a documentação com o envio da planilha com a alíquota retificada e a legislação municipal em regência.

No seguimento, a DSERV/DPLAN instou o órgão demandante a analisar a correta alíquota de ISSQN aplicável para a contratação, sobrevivendo a resposta de fl. 818, informando do serviço contratado no presente certame seria de 2,5%, não a alíquota de 5% utilizada na planilha de referência. A justificativa da alíquota de 2,5% se daria em razão do artigo 21 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, Município de Porto Alegre.

Considerando a expressa informação do órgão demandante e que a utilização da alíquota de 5% nas planilhas de custos representa um erro que compromete a exatidão das propostas apresentadas, impactando na competitividade do certame e tal discrepância configura um fato superveniente, é necessário e prudente a revogação da licitação visando corrigir o equívoco e garantir a regularidade do procedimento.

De acordo com o artigo 71, II, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, a autoridade licitante pode revogar a licitação por motivos de conveniência e oportunidade, desde que decorram de fato superveniente e que os interessados sejam instados a se manifestarem, em consonância com as garantias do contraditório e da ampla defesa:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
(...)





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Além disso, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal permite a Administração Pública anular atos que contenham vícios ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade:

Súmula 473, STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Consabido que o edital é a lei entre as partes e deve ser rigorosamente seguido, portanto, qualquer alteração nas condições estabelecidas no edital, como a alíquota do ISSQN, deve ser previamente comunicada e ajustada antes da apresentação das propostas, inclusive pelo fato de que todas as propostas devem se basear nas mesmas premissas e condições, assegurando a transparência no processo licitatório.

Ademais, não prospera a alegação de que a recorrente apresentou a proposta mais vantajosa mesmo que não tenha alterado o preço final com a alíquota correta. Isso porque outras empresas poderiam ter apresentado propostas mais competitivas com a alíquota correta também.

Dessa forma, em consonância com o Princípio da Autotutela, recomenda-se a **manutenção da revogação do Pregão Eletrônico nº 9197/2024** para garantir a conformidade com o edital, a transparência dos atos, a igualdade de condições entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como o desacolhimento do recurso da recorrente.

É a informação. Contudo, à consideração superior.





23116600001375



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

FERNANDA PASTORIS DE SÁ
Analista Jurídica

De acordo.

À Coordenadora Setorial.

CARLOS FREITAS ORELLANA
Chefe Adjunto de Divisão de Assessoramento da Procuradoria Setorial junto à CELIC

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC para prosseguimento

MELISSA GUIMARÃES CASTELLO
Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia Pública de Estado junto à Subsecretaria
da Administração Central de Licitações



Av. Borges de Medeiros nº 1501, 2º andar – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90119-900 – Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>



23116600001375

Nome do documento: Info 1681 FP - PE 9197 -2024 - PROA 231166-0000137-5 - Revogacao - aliquota ISS planilha - erro.doc

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Fernanda Pastoris de Sá
Carlos Freitas Orellana
Melissa Guimarães Castello

SPGG / ASJUR/CELIC / 4873181
SPGG / ASJUR/CELIC / 349558201
SPGG / ASJUR/CELIC / 324958101

26/09/2024 11:44:04
26/09/2024 14:25:58
09/10/2024 15:16:52

